

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

3812-1:600

ASS. P. 2

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

1: 11 junho 2000

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º /

RGL. 3812

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 346 de 2000.

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de iluminação nos teclados dos telefones públicos no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Todas as empresas de telecomunicações que atuam no Estado de São Paulo, deverão, quando da instalação de novos telefones públicos, quando da troca dos antigos por novos aparelhos e mesmo quando se tratar dos aparelhos de telefones públicos já instalados, prover estes aparelhos de tecnologias adequadas, que permitam sua iluminação a um simples toque no teclado.

Artigo 2º - Os prazos para instalação e para a troca dos aparelhos deverá obedecer o seguinte calendário:

I - até 1 (um) ano da promulgação desta Lei, para instalação dos novos aparelhos e para troca dos aparelhos antigos por novos, com novas tecnologias que permitam a iluminação do teclado;

II - até 1 (um) ano e 6 (seis) meses da promulgação desta Lei, para a troca dos aparelhos que tenham sido instalados a menos de 6 (seis) meses, por novos aparelhos, com novas tecnologias que permitam a iluminação do teclado;

Artigo 3º - O Poder Executivo ficará responsável pela fiscalização de todas as empresas de telecomunicações que atuam neste setor, para que passem a instalar telefones públicos que contenham dispositivos de iluminação dos teclados dos telefones públicos, bem como da divulgação da referida lei.

ENTREGUE À MESA

31 MAI 13 41 S 066740



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA



Artigo 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar o orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar os direitos dos cidadãos, aqui, no caso, dos usuários dos telefones públicos, disponíveis em todo o Estado de São Paulo.

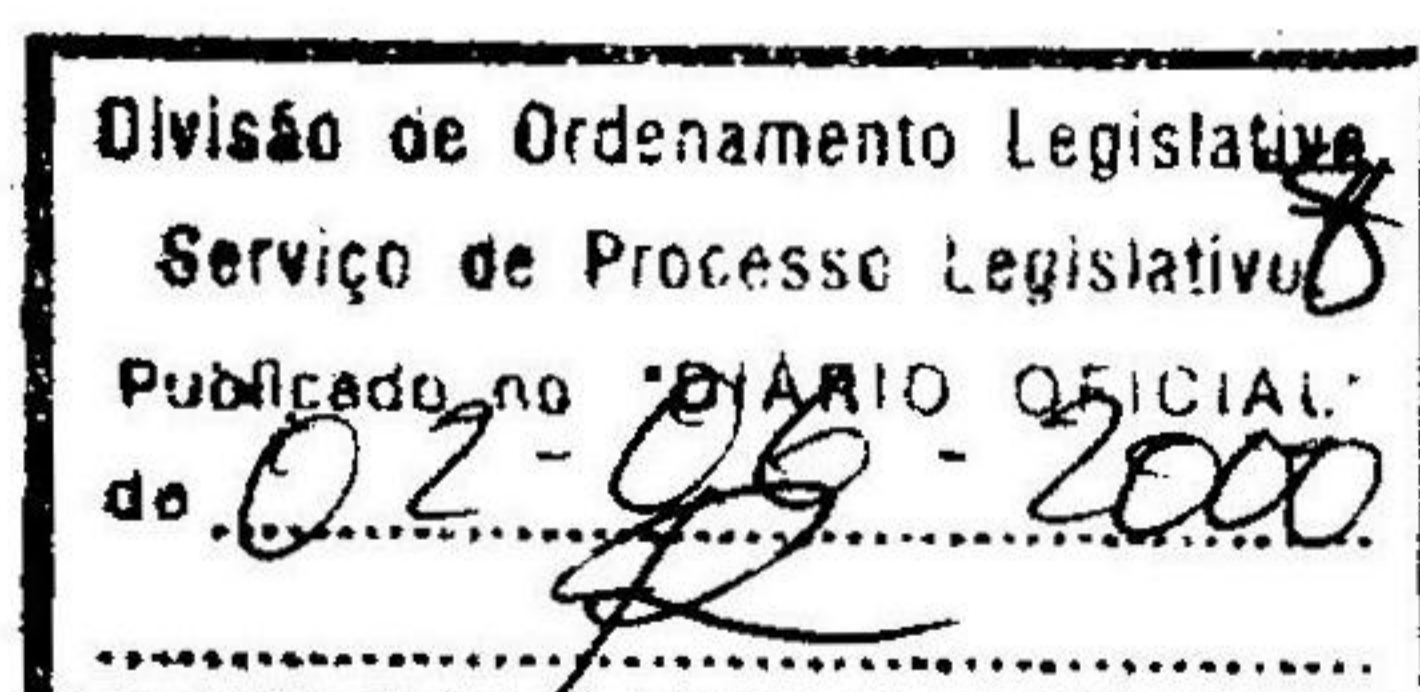
Atualmente os aparelhos de telefones públicos estão instalados dentro de cabines telefônicas, ou como são mais simplesmente conhecidos, nos orlhões, os quais não são iluminados.

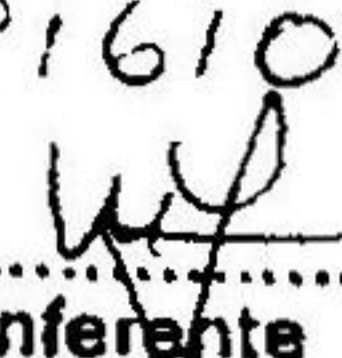
Em decorrência disto, alguns problemas tem sido percebidos. Mesmo que os telefones públicos estejam instalados em vias públicas iluminadas, quando se entra em uma cabine para realizar a ligação, os números no teclado do aparelho não são visíveis. Se está dificuldade é grande para as pessoas em geral, elas se multiplicam para as pessoas mais idosas, se estas necessitarem utilizar um telefone público a noite. Um fator é a dificuldade de visualização dos números no teclado para fazer a discagem, o outro, é decorrente deste. A dificuldade de visualização dos números pelos usuários faz com que estes acabem perdendo os créditos do cartão telefônico.

Desta forma, apelo para os nobres pares para que aprovem a presente propositura, para que possamos, assim, assegurar os direitos dos cidadãos usuários da telefonia pública de nosso Estado.

Sala das Sessões, em 2000.


LUIZ GONZAGA VIEIRA
Deputado Estadual - PDT



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
a assinatura
SSC.1º16100

Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 83^a a 87^a Sessões Ordinárias (de 05 a 09/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/00.

llc

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Transportes e Comunicações;

III - Finanças e Orçamento.

12 (doze) / Junho / 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 13 / 06 / 2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EP 44/06100

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA

com prazo para devolução 10 dias

19 / 06 / 00

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDUI REHEM

com prazo para devolução de 10 dias

26 / 06 / 00

Presidente

JUNTADA

Segue Junta Pedido de

Relevar Especial

com 02

de 04

S.C. 01 09 00

SECRETARIA DE COMISSÃO



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

A MESA
Ao Dep. de Comissões.
29, agosto, 2000
Vanderlei [assinatura] - Presidente

Folha n.º 04
Proc. RGL n.º 9812/00

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, seja designado Relator Especial para o Projeto de Lei nº 0346/2000, de minha autoria, uma vez que se encontra com prazo vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Luiz Gonzaga Vieira
Deputado Estadual

INCLUIDO NO ... DA
SESSÃO DE 29, 08, 00
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM
29/08/2000 13:48 072796

Folha n.º 05
Processal n.º 3812/00

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei n.º 346/2000 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 30 de agosto de 2000



José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 30 de agosto de 2000



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.º 346/2000, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 31 de agosto de 2000



VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Designação do Deputado Rogério Barbieri para, na qualidade de relator especial, emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 346 de 2000 no prazo de 21 dias, a partir de 12/00


VANDERLEI MACRIS
Presidente

Juntada de Fls. 016 e 017
DC. 16 / 02/2001
